



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA**

PORTARIA Nº. 008 de 15 de janeiro de 2002

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINDENTENDE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza Resolucao Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art 12, inciso IV e os termos do Parecer Tecnico de Projeto Nº. 002/2001, de 10 de janeiro de 2002, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art 1º. APROVAR, o projeto industrial de DIVERSIFICACAO da empresa HDL DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA., na Zona Franca de Manaus na forma do Parecer Tecnico de Projeto Nº. 002/2002-SPR/DEPRO/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO POR RADIACAO INFRAVERMELHA CODIFICADA PARA ALARME CONTRA ROUBO OU INCENDIO, para gozo dos incentivos previstos nos Arts 7º e 9º do Decreto-Lei Nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislacao posterior.

Art 2º. FIXAR, os limites de importação de insumos para o produto constante no Art 1º da presente Portaria, a serem remanejados da Resolucao Nº. 151 de 15 de outubro de 2001 em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Controle remoto por radiação infravermelha codificada para alarme contra roubo ou incêndio	375,325	412,858	454,143
Total de Insumos	375,325	412,858	454,143
Bens de Capital		NIHIL	NIHIL

Art 3º. DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I – o cumprimento quanto da fabricação do produto constante no Art 1º da presente Portaria do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial Nº. 43 – MDIC/MCT, de 7 de julho de 2000.

II – o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, estadual e Municipal;

III – a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV – o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 201, de 31 de agosto de 2001, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES